



EMENTA: Institui o Programa de Letramento Racial na Educação Infantil no Município de São João de Meriti e dá outras providências.

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

A Câmara Municipal de São João de Meriti,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Letramento Racial na Educação Infantil nas escolas da rede municipal de ensino de São João de Meriti.

Art. 2º O Programa de Letramento Racial na Educação Infantil tem como objetivos:

- I - Promover a igualdade racial desde a primeira infância;
- II - Combater o racismo e todas as formas de discriminação racial nas instituições de ensino;
- III - Valorizar a diversidade étnico-racial e a história e cultura afro-brasileira e indígena;
- IV - Proporcionar um ambiente escolar inclusivo e respeitoso para todas as crianças.

Art. 3º Para a implementação do Programa, as escolas deverão:

- I - Incluir conteúdos sobre a história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos escolares;
- II - Realizar atividades pedagógicas que promovam a reflexão sobre a diversidade racial e o combate ao racismo;
- III - Capacitar os profissionais da educação para lidar com questões relacionadas à diversidade étnico-racial;
- IV - Desenvolver materiais didáticos e paradidáticos que contemplem a diversidade racial.



JUSTIFICATIVA

Exmos. Vereadores:

O presente projeto de lei visa instituir o Programa de Letramento Racial na Educação Infantil nas escolas da rede municipal de ensino de São João de Meriti. A proposta se fundamenta na necessidade de promover a igualdade racial desde a primeira infância, combatendo o racismo e todas as formas de discriminação racial nas instituições de ensino.

O Brasil é um país marcado pela diversidade étnico-racial e pela história de miscigenação, contudo, ainda enfrenta desafios significativos relacionados ao preconceito e à discriminação racial. O ambiente escolar, sendo um espaço de formação integral do indivíduo, desempenha um papel crucial na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

O letramento racial na educação infantil tem como objetivo proporcionar às crianças um entendimento precoce sobre a importância da diversidade e do respeito às diferenças. Ao incluir conteúdos sobre a história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos escolares, bem como ao realizar atividades pedagógicas que promovam a reflexão sobre a diversidade racial, o programa busca valorizar as contribuições de diferentes etnias para a formação da nossa sociedade.

A capacitação dos profissionais da educação é outro aspecto fundamental do programa. Os educadores devem estar preparados para lidar com questões relacionadas à diversidade étnico-racial, de forma a promover um ambiente inclusivo e respeitoso. A formação continuada e o desenvolvimento de materiais didáticos específicos são essenciais para a efetiva implementação do Programa de Letramento Racial na Educação Infantil.

Além disso, a parceria com organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior poderá fortalecer as ações do programa, trazendo novas perspectivas e recursos para a sua execução.

Ao instituir este programa, São João de Meriti dá um passo importante na promoção da igualdade racial e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. A valorização da diversidade étnico-racial e o combate ao racismo desde a infância são medidas essenciais para garantir que todas as crianças tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento e aprendizado.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I - Elaborar diretrizes e materiais de apoio para a implementação do Programa;
- II - Promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre letramento racial;
- III - Monitorar e avaliar a implementação do Programa nas escolas municipais;
- IV - Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior para apoiar a execução do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2024.

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

MAGRÃO NOBRE

VEREADOR





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios duradouros para a nossa comunidade.

Atenciosamente,

Magrão Nobre

Vereador de São João de Meriti

